

b) O não pagamento da renda mensal e a não-aceitação da renda atualizada nos termos deste regulamento, apesar de regularmente comunicada ao arrendatário;

c) A recusa em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham sido efetuadas sem a autorização da Câmara Municipal e após o arrendatário ter sido notificado para o efeito;

d) A recusa em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do agregado familiar do arrendatário, ou em indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos, após intimação para tal facto;

e) A prestação intencional de declarações falsas ou a omissão de informações que tenham contribuído para a atribuição de uma habitação social e do respetivo cálculo do valor da renda;

f) Incumprimento, após terminado o prazo de intimação, da determinação para o despejo de pessoas que não estejam previamente autorizadas pela Câmara Municipal a coabitar com o arrendatário.

4 — Constitui igualmente fundamento para a resolução do contrato, a falta ou falsidade da declaração dos rendimentos do arrendatário à Câmara Municipal, em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 13.º

Do procedimento de resolução de contrato e despejo

1 — A determinação de ordem de despejo será precedida de inquérito efetuado pela Câmara Municipal, o qual se destina à verificação dos pressupostos da resolução do contrato e do despejo, bem como da perda do direito à habitação arrendada.

2 — No decurso do inquérito, proceder-se-á à convocação do respetivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar defesa, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação de defesa à confissão dos factos que lhe são imputados.

3 — Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que, consideradas necessárias para o apuramento da verdade.

4 — Concluído o inquérito e após envio do mesmo para a Presidente da Câmara Municipal, será proferida a decisão de despejo e o arrendatário notificado por qualquer meio de intimação.

5 — Depois de notificado, o arrendatário terá o prazo de trinta dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens, e para fazer a entrega da respetiva chave à Câmara Municipal.

6 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos que não se encontrem previstos no presente regulamento serão analisados casuisticamente pela Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, de acordo com a lei, e mediante requerimento por escrito à Presidente da Câmara, a quem competirá a decisão a proferir para cada caso.

Artigo 15.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação do órgão deliberativo.

206296944

Edital n.º 726/2012

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 23 de julho de 2012, o Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos Municipais, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no Serviço de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, ou enviada por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá também ser enviado via e-mail para: geral@cm-alcanena.pt.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, Juntas de Freguesia do concelho e no site desta Autarquia.

27 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*, Dr.ª

Projeto de Regulamento de cedência e utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos Municipais

A legislação publicada sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, veio instituir normas de utilização destes espaços.

Nestes termos e considerando a necessidade de se proceder à regulamentação de utilização dos pavilhões municipais existentes no Concelho, o Município de Alcanena elaborou o Regulamento de Cedência e Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos Municipais.

I — Normas gerais

1.1 — É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, possuir, recomendar ou comercializar substâncias dopantes no interior e zona circundante das instalações;

1.2 — É expressamente proibida a entrada e permanência de animais, salvo os previstos em legislação própria (acompanhamento de cegos);

1.3 — É expressamente proibido comer no recinto de jogo, bancadas, ginásio, balneários e acessos;

1.4 — O calçado desportivo a utilizar nestas instalações deverá ser específico, ter a sola rigorosamente limpa e liberta de substâncias que possam riscar ou agredir doutra forma o piso. O utilizador deverá transportar o calçado no saco, não sendo possível utilizar o calçado do dia-a-dia;

1.5 — Não podem permanecer no recinto desportivo pessoas estranhas às atividades em curso, sem que possuam autorização dos técnicos responsáveis ou funcionários;

1.6 — O manuseamento do material desportivo necessário à atividade deverá ser realizado de forma a salvaguardar a sua integridade;

1.7 — Os responsáveis pela utilização do pavilhão não devem permitir o arrastamento de materiais e equipamentos no solo do recinto desportivo, de forma a evitar danos no piso e nos próprios materiais e equipamentos;

1.8 — Todo o material utilizado nas atividades deverá ficar arrumado nos lugares que previamente lhe estão destinados;

1.9 — Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens dos pavilhões serão pagos pelos responsáveis, de acordo com o valor do inventário, sem prejuízo da instauração do competente procedimento criminal. Sempre que a gravidade das atuações o justifique, poderá o Município vedar o seu autor de entrar ou usar as instalações, por período adequado, a fixar por essa edilidade;

1.10 — Qualquer utilizador deverá assegurar a limpeza dos espaços que utiliza, deitando o lixo nos respetivos caixotes, zelando por manter todo o Pavilhão com aspeto limpo e agradável;

1.11 — Ao Município de Alcanena reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal funcionamento das atividades e serviços.

II — Cedência das instalações

Cedências regulares e pontuais

2.1 — A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de caráter pontual:

2.1.1 — Os pedidos de cedência para utilização de caráter regular dos pavilhões devem ser dirigidos ao Município de Alcanena até 31 de agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;

2.1.2 — A entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, o período e horário de utilização, a data de fim da utilização, o número previsto de praticantes, o nome e contacto telefónico da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora;

2.1.3 — O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste regulamento;

2.2 — Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e que a conduta dos seus atletas ou responsáveis é incorreta, será suspensa a utilização e instaurado o respetivo inquérito.

III — Renúncia à cedência

3.1 — Se a coletividade pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto, por escrito, ao Município de Alcanena, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.

IV — Ordem de preferência de utilizações**Ordem de prioridades**

4.1 — Nautilização das instalações objeto deste Regulamento, sob gestão do Município de Alcanena, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

- a) Atividades desportivas promovidas pelo Município de Alcanena;
- b) Treinos e competições de entidades federadas do Concelho de Alcanena;
- c) Outras atividades desportivas promovidas por clubes, coletividades e outras entidades do Concelho;
- d) Atividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao Concelho.

Observações

4.2 — Na determinação das prioridades referentes à atribuição de horários, têm preferência os casos de prática desportiva mais regular e que movimentem maior número de praticantes, tal como a sua faixa etária;

4.3 — Desde que as características e condições técnicas do pavilhão o permitam e de que daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.

V — Taxas de utilização

As taxas de utilização das instalações são as seguintes:

5.1 — Tabela de Preços (Preço/hora) — De acordo com o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município;

5.2 — Têm utilização gratuita do pavilhão as seguintes entidades:

- a) Agrupamento de Escolas de Alcanena;
- b) Clubes/Coletividades do Concelho, para as suas atividades de caráter federado (treinos e competições por si organizadas ou em que participem);
- c) Instituições de Solidariedade Social;
- d) Equipas/grupos de indivíduos com necessidades educativas especiais;

VI — Atualização das taxas de utilização

6.1 — Os valores das taxas de utilização serão objeto de atualização anual, nos termos do artigo 2.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

VII — Omissões

7.1 — As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pelo Município de Alcanena.

ANEXO**Candidatura à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo**

Identificação do Requerente _____

Morada _____

Contacto _____

ESCALÃO / SEXO	FAIXA ETÁRIA	Nº ATLETAS	MODALIDADE

Horários pretendidos: _____

N.º total de horas pretendidas semanalmente: _____

Objetivo a atingir: _____

A Entidade Requerente

(Carimbo)

206294968

Edital n.º 727/2012

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 23 de julho de 2012, o Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização do Campo de Ténis Municipal, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no Serviço de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, ou enviada por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá também ser enviado via e-mail para: geral@cm-alcanena.pt.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, Juntas de Freguesia do concelho e no site desta Autarquia.

27 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*, Dr.ª

Projeto de Regulamento de cedência e utilização do Campo de Ténis Municipal

A legislação publicada sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, veio instituir normas de utilização destes espaços.

Nestes termos e considerando a necessidade de se proceder à regulamentação de utilização do campo de ténis municipal, o Município de Alcanena elaborou o Regulamento de Cedência e Utilização do Campo de Ténis Municipal.

I — Normas gerais

1.1 — É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, possuir, recomendar ou comercializar substâncias dopantes no interior;

1.2 — É expressamente proibida a entrada e permanência de animais;

1.3 — Não podem permanecer no recinto desportivo pessoas estranhas às atividades em curso, sem que possuam autorização dos técnicos responsáveis ou funcionários;

1.4 — O manuseamento do material desportivo necessário à atividade deverá ser realizado de forma a salvaguardar a sua integridade, não sendo permitido o uso de objetos estranhos ou inadequados que possam deteriorar o piso ou o equipamento existente;

1.5 — Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do campo de ténis serão pagos pelos responsáveis, de acordo com o valor do inventário, sem prejuízo da instauração do competente procedimento criminal. Sempre que a gravidade das atuações o justifique, poderá o Município vedar o seu autor de entrar ou usar as instalações, por período adequado, a fixar por essa edilidade;

1.6 — Qualquer utilizador deverá assegurar a limpeza do espaço que utiliza, deitando o lixo nos respetivos caixotes, zelando por manter todo o recinto desportivo com aspeto limpo e agradável;

1.7 — Os utentes deverão desligar a iluminação em caso de utilização, fechar o portão com a chave e proceder à sua devolução;

1.8 — Ao Município de Alcanena reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal funcionamento das atividades e serviços.

II — Cedência das instalações**Cedências regulares e pontuais**

2.1 — A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de caráter pontual:

2.1.1 — Os pedidos de marcação pontual poderão ser feitos até ao próprio dia no secretariado da sede dos Bombeiros Municipais de Alcanena, com o levantamento obrigatório da senha até 15 minutos antes da hora reservada;

2.1.2 — Os pedidos de cedência para utilização de caráter regular do campo de ténis devem ser dirigidos ao Município de Alcanena até 31 de agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;

2.1.3 — A entidade requerente deve referir o período e horário de utilização, a data de fim da utilização, o número previsto de praticantes, o nome e contacto telefónico da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora;

2.1.4 — O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste regulamento;

2.2 — Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e que a conduta dos seus atletas ou responsáveis é incorreta, será suspensa a utilização e instaurado o respetivo inquérito.

III — Renúncia à cedência

3.1 — Se a coletividade pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto, por escrito, ao